LEI Nº1430 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Buritis para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais por seus representantes aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do artigo 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º O orçamento do Município de Buritis estima a receita em R$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º As receitas realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

Receitas por Fontes	
Receitas Correntes	
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	6.033.049,03
Contribuições	4.414.330,00
Receita Patrimonial	1.750.500,00
Receita de Serviços	456.000,00
Transferências Correntes	77.576.000,00
Outras Receitas Correntes	253.000,00
Receitas Correntes - Intraorçamentárias	
Receitas Intraorçamentárias de Contribuições	3.260.914,66
SUBTOTAL	93.743.793,69
Dedução para Formação do FUNDEB	- 10.008.000,00
SUBTOTAL	- 10.008.000,00
Receitas de Capital	
Operação de Crédito	100.000,00
Alienação de Bens	51.000,00
Transferência de Capital	1.113.206,31
SUBTOTAL	1.264.206,31
TOTAL GERAL	85.000.000,00

Art. 4º As despesas do Município de Buritis serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

Legislativa	3.140.000,00
Judiciária	127.866,49
Administração	13.376.259,81
Segurança Pública	283.428,20
Assistência Social	4.294.761,66
Previdência Social	6.550.000,00
Saúde	16.358.990,03
Educação	30.267.106,19
Cultura	922.246,01
Urbanismo	2.007.200,00
Habitação	21.840,50
Saneamento	67.106,17
Agricultura	1.442.547,75
Comércio e Serviços	57.440,50
Energia	1.015.000,00
Transporte	2.792.405,00
Desporto e Lazer	480.934,05
Encargos Especiais	1.723.886,02
Reserva de Contingência	70.981,62
TOTAL GERAL	85.000.000,00

Despesas por Unidade de Governo

Câmara Municipal de Buritis	3.140.000,00
Gabinete e Secretaria do Prefeito	1.211.416,91
Administração e Planejamento	8.888.137,94
Secretaria Municipal da Fazenda	2.301.767,73
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	31.348.586,25
Secretaria Municipal de Obras Públicas	3.793.131,42
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	1.610.908,50
Secretaria Municipal de Saúde	16.538.990,03
Secretaria Municipal de Ação Social	4.294.761,66
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Turismo	619.650,00
Secretaria Municipal de Transportes	2.792.405,00
Instituto de Previdência de Buritis - Ipreb	8.460.244,66
TOTAL GERAL	85.000.000,00

Despesas por Unidade de Governo	
Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	46.448.136,76
Juros e Encargos da Dívida	218.405,00
Outras Despesas Correntes	32.748.500,19
SUBTOTAL	79.415.041,95
Despesas de Capital	
Investimentos	4.613.495,41
Amortização da Dívida	900.481,02
SUBTOTAL	5.513.976,43
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	70.981,62
SUBTOTAL	70.981,62
TOTAL GERAL	85.000.000,00

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a:

I - abrir Créditos Suplementares até o limite de 30,00% (trinta por cento) do valor total do Orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2020, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

II - abrir Créditos Suplementares às dotações do Orçamento para o exercício de 2020, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III - abrir Créditos Suplementares às dotações do Orçamento para o exercício de 2020, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Não estabelecida a programação determinada no *caput* deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III, do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de despesa destinada ao poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º As subvenções e contribuições serão objeto de Lei específica, após recadastramento das entidades assistenciais, de saúde e assistência social.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

Referente ao Proposição de Lei nº 19/2019. De autoria do Executivo Municipal.